

Devedor — José Maria Guedes Figueiroa.

Credor — Aida Fernanda Guedes Figueiroa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, 2.º Juízo — 1.ª Secção do Porto, no dia 28 de Julho de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Maria Guedes Figueiroa, solteiro, nascido em 12 de Maio de 1954, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Bonfim, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 100372163, bilhete de identidade n.º 3002960, segurança social n.º 11265852475, com endereço na Rua Nova do Tronco, 55, 4.º, esquerdo, tras., Paranhos, 4250-340 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua de São Tiago, 765-B, Cardoso (São Tiago), 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Lage*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Maria Salgado*. 3000214217

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio

Processo n.º 46/05.2BTPVL-R.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António Carlos da Silva Santos.

Insolvente — Hunivac — Electromecânicas, L.ª

A Dr.ª Luísa Alvoeiro, juíza de direito, de turno, junto deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Hunivac — Electromecânicas, L.ª, com sede no lugar de Santa Eufémia, 6, Póvoa de Lanhoso, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Luísa Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *H. N. G. O.* 3000214092

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 860/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Tratametal — Tratamento e Pintura de Superfícies Metálicas, L.ª

Devedor — Sanicor — Sociedade Sanitária J. Pedroso Botas, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, foi, em 4 de Agosto de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Sanicor — Sociedade Sanitária J. Pedroso Botas, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500239738, com sede na Rua do Actor Vale, 51, 2.º, esquerdo, 1900-024 Lisboa.

Para administrador judicial provisório é nomeada a Dr.ª Maria Paula Matta Mouros Resende, com escritório na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão direito, 1050-046 Lisboa.

Foram, ainda, fixados, por despacho, os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes: assistir a devedora na administração do seu património, não podendo a devedora, através dos seus legais representantes ou outros, praticar, sem aprovação da administradora, todos os actos que envolvam a alienação ou operação de quaisquer bens ou a assunção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão da empresa.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais da devedora e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgílio Meireles*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000214105

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 460/06.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Smile — Sociedade Mercantil de Importação de Lembranças e Exportação, L.ª

Presidente com. credores — Condomínio do Prédio Edifício Brasília (fase 3) e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Junho de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Smile — Sociedade